



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Número 123

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.571, DE 1º DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 400.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Parelheiros,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
60.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	400.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	400.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
60.10.15.451.3022.1628	EB96 - Melhoria de Bairro no Âmbito da Subprefeitura de Parelheiros	400.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de julho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.572, DE 1º DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 370.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Vila Mariana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
52.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	370.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	370.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	370.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de julho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.573, DE 1º DE JULHO DE 2020

Institui o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável aos processos administrativos relativos à construção e implantação do Colégio Militar na Cidade de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável aos processos administrativos relativos à construção e implantação do Colégio Militar em imóvel situado no Campo de Marte na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O REAP conferirá aos processos administrativos referidos no artigo 1º deste decreto tramitação prioritária perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A tramitação prioritária prevista no "caput" deste artigo abrange todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os processos administrativos abrangidos pelo REAP receberão identificação própria e destacada que evidencie sua tramitação prioritária no âmbito municipal.

Art. 4º Exceto mediante justificativa devidamente fundamentada, nos processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de julho de 2020.

DECRETO Nº 59.574, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a realização das audiências públicas sobre os Instrumentos de Planejamento Municipal que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A elaboração dos instrumentos de planejamento municipal ocorrerá de forma articulada e integrada, por meio de audiências públicas regionalizadas, de modo a garantir a participação social, conforme as diretrizes deste decreto.

§ 1º Para fins deste decreto, compreendem-se por audiências públicas sobre os instrumentos de planejamento municipal as referentes:

I - ao Projeto do Plano Plurianual (PPA), conforme artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - ao Programa de Metas (PdM), conforme artigo 69-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - ao Plano de Ação das Subprefeituras, conforme artigo 346, § 4º, da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e artigo 10, § 2º, do Decreto nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016.

§ 2º A integração das audiências públicas será realizada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (SUPOM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), com apoio:

I - da Secretaria de Governo Municipal (SGM), no tocante ao Programa de Metas;

II - da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), no tocante ao Plano de Ação das Subprefeituras;

III - da Casa Civil, no tocante ao relacionamento com entidades representativas da sociedade civil, em especial os Conselhos Participativos Municipais.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e às Subprefeituras a indicação de locais e datas das audiências públicas nos territórios, respeitado o calendário anual previsto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º As audiências públicas sobre os instrumentos de planejamento municipal ocorrerão de forma regionalizada, em cada Subprefeitura, no formato presencial e/ou online, e observarão o seguinte calendário:

I - uma audiência pública por Subprefeitura entre os meses de abril e junho, para colher subsídios à elaboração dos instrumentos de planejamento municipal;

II - uma audiência pública devolutiva no mês de outubro, sendo facultada sua realização em conjunto com a reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal.

§ 1º As audiências públicas regulamentadas pelo "caput" deste artigo abrangerão:

I - no primeiro ano de mandato do Prefeito, todos os instrumentos de planejamento mencionados no artigo 1º, § 1º deste decreto;

II - no segundo, terceiro e quarto ano de mandato, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As audiências públicas realizadas no primeiro ano de mandato do Prefeito respeitarão o prazo estipulado pelo artigo 69-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, podendo ser realizadas até duas audiências públicas por Subprefeitura, caso seja necessário para a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º É facultado à Administração Municipal promover, anualmente, a revisão dos instrumentos de planejamento previstos no artigo 344 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 3º A realização das audiências públicas será precedida de ampla divulgação, assegurando-se a informação referente a local, data e horário, nos seguintes termos:

I - a divulgação das datas de realização das audiências deve ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da audiência;

II - a divulgação dos locais e horários das audiências deverá ser realizada com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da audiência;

III - toda divulgação será publicada na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura, de cada Subprefeitura e da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - a Secretaria Municipal das Subprefeituras e as Subprefeituras farão a divulgação nos respectivos territórios, dando ciência aos Conselhos Participativos Municipais correspondentes e à sociedade civil.

§ 1º As Secretarias serão convidadas a acompanhar as audiências públicas e a participar do processo de coleta previsto no artigo 7º, inciso I, deste decreto.

§ 2º A mudança de local e data em prazo inferior ao previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão admitidas apenas em casos excepcionais e justificados, assegurando-se a adequada divulgação.

§ 3º O calendário com local e data das audiências públicas deverá estar disponível, na página principal do sítio eletrônico da Prefeitura, de cada Subprefeitura e da Secretaria Municipal da Fazenda, desde a sua divulgação até a data de realização da última audiência.

Art. 4º As propostas da sociedade civil relativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser registradas de forma individual, por escrito nas audiências públicas, em formulário

padrão a ser disponibilizado em cada evento, ou por meio de plataforma digital via internet, cujo endereço eletrônico será divulgado de forma antecipada.

Parágrafo único. As propostas referidas no "caput" deste artigo não se aplica o procedimento de priorização disposto no artigo 7º deste decreto.

Art. 5º Todas as propostas individuais coletadas nas audiências públicas e em plataforma online serão sistematizadas e encaminhadas por SF às Secretarias responsáveis por processo administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento das audiências públicas, para análise e eventual incorporação à proposta orçamentária da Secretaria responsável.

Art. 6º As Secretarias Municipais terão até 30 (trinta) dias corridos da data de envio das propostas pela Secretaria Municipal da Fazenda para devolver, no mesmo processo administrativo, as propostas complementares devidamente analisadas e comentadas, de forma individual ou consolidada, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A transcrição das propostas, devidamente sistematizadas e comentadas pelas Secretarias responsáveis, será encaminhada por processo administrativo para a Subprefeitura em que foram coletadas ou, no caso das contribuições online, à Subprefeitura a que se referirem, para fins de arquivamento.

Art. 7º Além da coleta e submissão das propostas conforme apresentado nos artigos 4º a 6º deste decreto, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá contar com metodologia específica para seleção e priorização de propostas adicionais, utilizando para tal fim quatro etapas anuais:

I - processo de coleta de propostas, com a adoção de metodologia de priorização e seleção coletiva de propostas, respeitadas as seguintes diretrizes:

a) nas audiências presenciais, as propostas serão formuladas pelos participantes divididos em grupos temáticos e selecionadas por votação;

b) serão selecionadas no máximo 5 (cinco) propostas por Subprefeitura, facultada a adoção de critérios previstos em Portaria que possibilitem ampliar o número de propostas selecionadas.

II - avaliação pelas Secretarias e/ou Subprefeituras das propostas selecionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de envio das propostas pela Secretaria Municipal da Fazenda, com conclusão nos seguintes termos:

a) proposta inviável, seguida de justificativa técnica, jurídica ou orçamentária;

b) proposta viável já integrada ao planejamento orçamentário do órgão/entidade, devendo ser indicado o projeto ou atividade que a contempla, bem como a previsão orçamentária total, incluindo o Projeto de Lei Orçamentária Anual e outros exercícios;

c) proposta viável a ser incorporada pelas Secretarias e/ou Subprefeituras a seu planejamento orçamentário e integrada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III - publicação do resultado da avaliação das propostas selecionadas;

IV - realização de audiência pública devolutiva após a publicação do resultado da avaliação, no prazo definido no artigo 2º, inciso II deste decreto, com a participação de representantes dos órgãos responsáveis pela avaliação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.

§ 1º Os resultados da avaliação publicados na forma do inciso III do "caput" deste artigo ficarão armazenados na aba de participação social do sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As audiências públicas de elaboração do Programa de Metas, do Plano Plurianual e do Plano de Ação das Subprefeituras poderão ter metodologias próprias de seleção coletiva de propostas, a serem estabelecidas por Portaria, respectivamente pelas Secretarias de Governo Municipal, da Fazenda e das Subprefeituras, podendo ser aplicado, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 8º Por conta da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, o processo de participação previsto nos artigos 2º e 4º deste decreto será promovido exclusivamente no formato online no ano de 2020, mediante o seguinte procedimento básico:

I - divulgação do processo nos canais virtuais da Prefeitura;

II - coleta das propostas dos municípios através de sítio eletrônico;

III - sistematização das propostas realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - avaliação pelas Secretarias das propostas eleitas e eventual incorporação no PLOA 2021.

§ 1º As datas e demais procedimentos atinentes a cada etapa serão previstos em Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Aplica-se ao processo previsto no "caput" deste artigo o disposto no artigo 7º, com exceção dos dispositivos da alínea "a" do seu inciso I e do seu § 2º.

Art. 9º O formato de participação online previsto no "caput" do artigo 2º deste decreto será detalhado oportunamente por Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de julho de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA PREF 692, DE 1 DE JULHO DE 2020

SEI 6010.2020.0001663-2

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA PORTARIA PREF Nº 683, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Portaria PREF nº 683, de 27 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

-Art. 2º

Parágrafo único. O horário, a data e as condições de funcionamento dos Clubes Esportivos Municipais a que se refere a alínea "a" do artigo 1º será estabelecido por ato do Secretário Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 693, DE 1 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6010.2020/0001849-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1 - ANDREA CHRISTIAN PASTOR, RF 858.170.3, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 277, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18.

2 - DÉBORA EDUARDA REZENDE SINDONA, RF 579.973.2, a pedido e a partir de 23/06/2020, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 24, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

3 - ISABELA LEMOS SANTANA, RF 839.248.0, do cargo de Coordenador II, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17407, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 694, DE 1 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6010.2020/0001849-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

1 - MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO, RF 843.907.9, a pedido, do cargo de Assessor Administrativo II, Ref. DAI-05, da Supervisão de Licitações e Compras, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, vaga 12167, constante do Decreto 59.336/20.

2 - FABIO LOBASSI, RF 880.990.9, do cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, vaga 1877, constante do Decreto 59.336/20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 695, DE 1 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SEI 6010.2020/0001849-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 - RAFAEL CORREIA LOPES SANTOS, RF 729.231.7, vínculo 1, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Atenção à Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9321, constante do Decreto 57.857/17.

2 - SUZANA ROSSETTO CAPAROTTI, RF 641.131.2, vínculo 3, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9768, constante do Decreto 57.857/17.

3 - MANOEL AMADOR PEREIRA FILHO, RF 574.826.7, vínculo 1, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Hospital Dia da Rede Hora Certa - Ipiranga - Dr. Flávio Gianotti, da Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9925, constante do Decreto 57.857/17.

4 - CRISTINA APARECIDA LEITE DE CASTRO, RF 837.859.2, vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Seção de Guichês de Atendimento, da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 52.042/10, e das Leis 13.766/04 e 16.122/15, art. 97, § 3º.

5 - WILSON CAYO LEITE DE OLIVEIRA, RF 853.335.1, vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Seção de Secretarias de Apoio, da Gerência Técnica de Atendimento, do Departamento Técnico de Administração e